



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

Os vereadores subscrevente, pelas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, na forma prevista no Regimento Interno, vem respeitosamente propor:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2026

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE
ARTIGOS E PARAGRAFOS DAS RESOLUÇÕES Nº278,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº307, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais D E C R E T A:**

Art. 1º Fica revogado o Art. 284 e parágrafos da Resolução nº 278, de 23 de setembro de 2020.

Art. 2º Acrescenta Parágrafo Único ao Art 27 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

Paragrafo Único: A representação assinada por maioria absoluta dos parlamentares será considerada admitida e encaminhada diretamente ao Conselho de Ética.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Fica alterado o inciso I, sua alínea C e o inciso II, todos do Art. 30 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

I - Notificação do Vereador, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruíram, para apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias contados da intimação, observando-se o seguinte:

c) - Se o representado se encontrar ausente do Município, a notificação far-se-á por publicação em edital, no Diário Oficial e no sítio da Câmara.

II – Apresentada a defesa previa ou expirado o prazo do inciso primeiro, o presidente do Conselho de Ética e de Decoro Parlamentar designará relator dentre os seus membros, sempre que possível não filiados ao partido político do representante ou do representado.

Art. 4º Altera o caput do Art. 32 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

Art.32 Oferecida a defesa prévia, o relator apresentará relatório preliminar, no prazo de até 2 (dias) uteis, no qual examinará se há indícios suficientes da prática de ato atentatório ao decoro parlamentar que justifiquem a sua admissão, manifestando-se sobre a natureza de pena a ser aplicada, e o Conselho, em igual prazo, o apreciará.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Fica revogado o § 2º do Art. 32 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 6º Altera o Art. 33 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

Art.33 O relator procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias, assim como as requeridas pelo representante ou representado, pelo relator e pelos demais membros do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

Art. 7º Altera o Art. 45 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

Art.45 Produzidas as provas, o relator declarará encerrada a instrução e intimará representante e representado para apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 02 (dois) dias uteis.

Art. 8º Altera o Art. 46 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

Art.46 Transcorrido o prazo de apresentação das alegações finais, o relator emitirá parecer final, pronunciando-se pela procedência ou improcedência da acusação, sugerindo a sanção cabível, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

Art. 9º Fica revogado o Art. 49 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 10º Altera o Art. 50 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

Art.50 Em caso das penas de perda ou suspensão temporária do mandato ou destituição de cargo, o Presidente do Conselho enviará o processo ao



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente da Câmara a fim de que seja protocolado o Projeto de Decreto Legislativo constante do parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 11 Altera o Parágrafo Único do Art. 50 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: O Projeto de Decreto Legislativo deverá obrigatoriamente ser incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária imediatamente subsequente.

Art. 12 Altera o Art. 51 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

Art.51 Na Sessão de julgamento, serão lidas a representação e o parecer final do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 13 Altera o Art. 55 da Resolução 307, de 18 de dezembro de 2024.

Art.55 Os prazos processuais estabelecidos neste Código não correrão nos períodos de recesso parlamentar da Câmara Municipal, e computar-se-ão, salvo disposição em contrário, em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento recair em dia não útil.

Art. 14° Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de março de 2026.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANTÔNIO CARLOS APRIJO – REPUBLICANOS

GEORGE QUEIROZ VIEIRA - GUANABARA – PODEMOS

HENRIQUE LIMA DOS SANTOS – PODEMOS

JEFFERSON FERNANDES SILVA - DO BALNEÁRIO – PODEMOS

JENILSON MARQUES DOS SANTOS – PSD

LEANDRO DE OLIVEIRA FERRAÇO – PSDB

LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS - MDB

MARCELO SILVA LEAL ANIZIO – MDB

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA – PDT

RAPHAELA MARIA DE OLIVEIRA MORAES VASQUES – PP

RENATO RIBEIRO – PDT

RURDINEY DA SIVA – PSB

RODRIGO MARCIO CALDEIRA - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SERGIO PEIXOTO – PDT

THIAGO PEIXOTO – PSOL

WILIAN SILVAROLI - DA ELÉTRICA – PDT



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003000340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Os acontecimentos que ensejaram ação judicial que afastou do mandato quatro vereadores arrastaram a Câmara Municipal da Serra para o centro de uma crise moral perante a opinião pública. O legislativo municipal que deveria pautar matérias que impactam diretamente a vida do cidadão, hoje, é alvo de profundo desgaste e coloca em xeque a credibilidade da Câmara. Não pode instrumento legal ser usado para dificultar apuração de denúncias e eventualmente responsabilizar de fato quem estiver envolvido em práticas ilícitas. Sendo assim, os vereadores em sua maioria em consonância com o clamor da sociedade propõem estas medidas que, darão mais eficiência, celeridade e resposta à sociedade que deseja um parlamento voltado a pautas que tragam soluções à vida do cidadão.

